

<u>OBJETO:</u> CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MÃO E OBRA DE REVISÃO COMPLETA, DESMONTAGEM E MONTAGEM, COM SERVIÇO DE LAVAGEM, SISTEMA DE CORTE, CRACKER, TOMADA DE POTÊNCIA, EXAUSTOR, SISTEMA PNEUMÁTICO E REDUÇÕES FINAIS, SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS, AJUSTES, REGULAGENS E LUBRIFICAÇÃO GERAL DA MÁQUINA COLHEDORA DE SILAGEM ZS 2010 SÉRIE 072, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA DE BARRA FUNDA/RS.

CONTRATADA: MATHEUS NARDIN BONI

CNPJ Nº: 28.314.603/0001-87

ENDEREÇO: RS 569, KM 32, Bairro Primeiro de Maio, nº 2502, em Barra Funda/RS, CEP: 99.585-000

VALOR: R\$ 10.900,00 (Dez mil e novecentos reais)

SERVIÇO – RESUMO:

O presente instrumento de DISPENSA DE LICITAÇÃO tem como objetivo a contratação de empresa para mão e obra de revisão completa, desmontagem e montagem, com serviço de lavagem, sistema de corte, cracker, tomada de potência, exaustor, sistema pneumático e reduções finais, substituição de peças, ajustes, regulagens e lubrificação geral da máquina Colhedora de Silagem ZS 2010 série 072, da Secretaria Municipal de Agricultura de Barra Funda/RS.

FUNDAMENTO DA DISPENSA - JUSTIFICATIVA:

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei. O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

"XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra. Entretanto, há aquisições e

contratações que possuem caracterizações específicas tornando desnecessárias e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações desnecessárias e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as chamadas Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação.

A Dispensa de Licitação para realizar a contratação de empresa para mão e obra de revisão completa, desmontagem e montagem, com serviço de lavagem, sistema de corte, cracker, tomada de potência, exaustor, sistema pneumático e reduções finais, substituição de peças, ajustes, regulagens e lubrificação geral da máquina colhedora de silagem ZS 2010 série 072, da Secretaria Municipal de Agricultura de Barra Funda/RS, encontra amparo legal no art. 24, inciso II da Lei nº. 8.666/93.

FUNDAMENTO LEGAL:

Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 24, inciso II da Lei n. 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

"Art. 24 É dispensável a licitação:

...

II - para outros serviços e compras de valor até dez por cento do limite previsto na alínea "a" do inciso II (R\$ 17.600,00 - alterado pelo Decreto 9.412/2018) do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez."

Nas palavras do doutor Marçal Justen Filho (2004, p. 236) 1

"A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública."

RAZOES:

DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

Lei 8.666/93.

Art. 26.....

Paragrafo Único:

II - razão da escolha do fornecedor ou executante.

A escolha desta Administração Municipal para a aquisição da empresa **MATHEUS NARDIN BONI** é porque a mesma apresentou o menor valor nos orçamentos captados.

DO PREÇO:

Lei 8.666/93.

¹ JUSTEN FILHO, MARÇAL. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 10^a ed. São Paulo: Dialética, 2004.



Art. 26..... III - justificativa do preço

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de serviço similar, podendo a Administração realizar a contratação sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO:

Justifica-se a presente Dispensa de Licitação pela necessidade urgente apresentada pela Secretaria de Agricultura na realização de manutenção da Colhedora de Silagem ZS 2010 série 072, a qual é utilizada nos serviços realizados diariamente pela Secretaria, e que passou por uso intensivo nos últimos meses, época característica de confeção de silgem para os produtores rurais do Município.

BARRA FUNDA/RS, 25 DE JULHO DE 2022.

MÁRCIA LUDWIG HENIKA, Presidente da Comissão de Licitações

<u>OBJETO:</u> CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MÃO E OBRA DE REVISÃO COMPLETA, DESMONTAGEM E MONTAGEM, COM SERVIÇO DE LAVAGEM, SISTEMA DE CORTE, CRACKER, TOMADA DE POTÊNCIA, EXAUSTOR, SISTEMA PNEUMÁTICO E REDUÇÕES FINAIS, SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS, AJUSTES, REGULAGENS E LUBRIFICAÇÃO GERAL DA MÁQUINA COLHEDORA DE SILAGEM ZS 2010 SÉRIE 072, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA DE BARRA FUNDA/RS.

CONTRATADA: MATHEUS NARDIN BONI

CNPJ Nº: 28.314.603/0001-87

ENDEREÇO: RS 569, KM 32, Bairro Primeiro de Maio, nº 2502, em Barra Funda/RS, CEP: 99.585-000

VALOR: R\$ 10.900,00 (Dez mil e novecentos reais)

À vista de exposição do responsável pela solicitação, referente a realização da despesa independente de Licitação, com fundamento nos motivos expostos acima, e de conformidade com a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações:

(X) Homologo a aquisição.() Indefiro a realização da despesa.	
	BARRA FUNDA/RS, 25 DE JULHO DE 2022.
MARCOS ANDRÉ	PIAIA,
Prefeito Munic	ipal



PARECER

Entendo sob as penas da Lei, que o Edital do Processo Administrativo de Contratação em epígrafe, atendeu a todas as formalidades legais constantes na legislação em vigor em especial a Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

	BARRA FUNDA/RS, 25 DE JULHO DE 2022.
ASSESSORIA JURÍD	DICA



AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO

O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, amparado no parecer exarado pela assessoria jurídica, resolve:

- 1. Autorizar a contratação nos seguintes termos:
- a) Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 24, inc. II da Lei nº. 8.666/93.

Objetivo: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MÃO E OBRA DE REVISÃO COMPLETA, DESMONTAGEM E MONTAGEM, COM SERVIÇO DE LAVAGEM, SISTEMA DE CORTE, CRACKER, TOMADA DE POTÊNCIA, EXAUSTOR, SISTEMA PNEUMÁTICO E REDUÇÕES FINAIS, SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS, AJUSTES, REGULAGENS E LUBRIFICAÇÃO GERAL DA MÁQUINA COLHEDORA DE SILAGEM ZS 2010 SÉRIE 072, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA DE BARRA FUNDA/RS.

2. Autorizar o Empenho das despesas resultantes da presente contratação na seguinte dotação orçamentária:

0801 20 606 0106 2087 339039 00000000 0001

Por fim, que seja encaminhado ao setor de licitações e contratos para elaboração da minuta de contrato.

BARRA FUNDA/RS, 25 DE JULHO DE 2022.

MARCOS ANDRÉ PIAIA,

Prefeito Municipal